

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente contrato de locação, que entre si celebram a Sra. **MARIA ELENA DE BORBA GUAITOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 649.957.479-15, residente e domiciliada na Rua Otávio Rosa Filho, n. 745, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-120, de ora em diante denominada **LOCADORA**, e de outro lado a Srta. **HELENA KORMANN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 108.785.959-02, residente e domiciliada na Rua Capitulino de Moraes, n. 09, Bairro Berger, Caçador/SC, CEP 89.500-000, de ora em diante denominada **LOCATÁRIA**, fica certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **LOCADORA** cede em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel urbano situado na Rua Wilibaldes Silveira de Souza, n. 64, ap. 6, Bairro Jardim Sofia, Joinville/SC, CEP 89.223-380.

Parágrafo único: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de residência à **LOCATÁRIA**, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início da vigência em 10 de julho de 2025, podendo se estender por prazo indeterminado após este prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo uso do imóvel mencionado na cláusula primeira, para a finalidade exclusiva de moradia, a **LOCATÁRIA** pagará a importância mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, sendo este valor pago antecipadamente no dia 10 de cada mês. O pagamento será realizado através de PIX, para chave indicada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – A **LOCATÁRIA** deverá manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza e em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo este contrato.

Parágrafo único: A **LOCATÁRIA** pagará a título de garantia pela conservação (manutenção dos itens da mobília e pintura) do imóvel a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 5 (cinco) parcelas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), juntamente com os primeiros alugueis. Caso ao final da locação não existam reparos a serem feitos no imóvel e a pintura esteja no mesmo estado de conservação em que foi recebida, referida quantia será restituída à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel é entregue à **LOCATÁRIA** devidamente mobiliado, contendo os seguintes bens: geladeira, máquina de lavar, sofá, ar-condicionado, fogão, cama, guarda-roupa e armários de cozinha, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme verificado pelas partes no ato da assinatura deste contrato. Fica estabelecido que a **LOCATÁRIA** será responsável pela boa utilização, conservação e manutenção dos referidos bens durante todo o período da locação, obrigando-se a devolvê-los ao término do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. Quaisquer danos, extravios ou mau funcionamento decorrentes de mau uso correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA As contratantes estão sujeitas ao regime do Código Civil Brasileiro e à Lei 8.245/1991, ficando lhes assegurado todos os direitos e deveres conferidos pela legislação durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes possuem o livre direito de rescindir o presente contrato, desde que manifestado o interesse a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

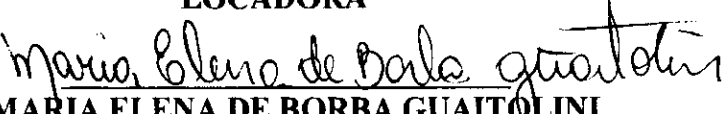
CLÁUSULA OITAVA – Além do aluguel e da taxa única de manutenção do imóvel, é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e internet.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio do Sul SC, 26 de agosto de 2025.

LOCADORA


MARIA ELENA DE BORBA GUAITOLINI
CPF n. 649.957.479-15

LOCATÁRIA

HELENA KORMANN
CPF n. 108.785.959-02

g vb

Documento assinado digitalmente

HELENA KORMANN

Data: 25/08/2025 23:33:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>